



Política de Distribuição

empírica

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	DEVERES DA GESTORA.....	3
3.	EXECUÇÃO DE ORDENS.....	5
4.	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO.....	7
5.	HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES.....	7

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Distribuição (“Política”) da Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda (“Gestora ou Empírica”) tem por objetivo estabelecer procedimentos e regras relacionados à distribuição de cotas dos fundos de investimento geridos pela Gestora (“Fundos”).

A presente Política visa atender às exigências da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 e posteriores alterações (“Resolução CVM 35”) no que aplicável à Gestora, sempre que está realizar a distribuição dos seus Fundos. Ademais, a presente Política também objetiva cumprir os requisitos elencados pelos incisos I e II, do Art. 33º da Resolução CVM nº 21 da CVM, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”).

Para efeitos desta Política, a Gestora está apta a realizar a distribuição de cotas dos Fundos para outros fundos de investimento, e, considerando que: (i) nos termos do Artigo 11, inciso V, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, (“Resolução CVM 30”), os fundos de investimento são considerados investidores profissionais, e, nos termos do Artigo 12, inciso I, da mesma Resolução, os investidores profissionais são considerados investidores qualificados; (ii) nos termos do Artigo 10 da Resolução CVM nº 30, a obrigatoriedade de verificar a adequação do produto, serviço ou operação não se aplica quando o cliente for investidor qualificado, com exceção das pessoas naturais mencionadas no inciso IV do art. 11 e nos incisos II e III do art. 12 desta mesma Resolução, logo, a Empírica está dispensada de realizar a verificação do perfil do investidor e, logo, de possuir Política de Suitability e de quaisquer atividades que tenham relação.

2. DEVERES DA GESTORA

Todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança da Gestora (“Colaboradores”) e atuem na distribuição das cotas dos Fundos, conforme permitido pela regulamentação aplicável editada pela CVM, deverão observar a presente Política de Distribuição, a qual estabelece principalmente, mas não limitadamente, regras e procedimentos formais quanto à transmissão de ordens pelos clientes ou potenciais clientes da Gestora (“Clientes ou Cotistas”) relativo aos seus investimentos nos Fundos.

Os Colaboradores que atuem na distribuição de cotas de fundos devem exercer suas atividades com boa fé, diligência e lealdade em relação aos Clientes, sendo-lhes vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a eles vinculadas em detrimento dos interesses dos Clientes.

É dever de cada Colaborador assegurar, em seu âmbito de atuação, que os dados pessoais coletados no momento do cadastro sejam exclusivamente utilizados para as finalidades associadas à atividade de distribuição das cotas dos Fundos e armazenados em local próprio, com controle de acesso aos referidos dados e respectivos arquivos que os contenham.

As regras definidas nesta Política são aplicáveis a todos os Clientes e referem-se à distribuição de cotas de Fundos, mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral ou escrita, por meio físico, correio eletrônico (e-mail) ou pela rede mundial de computadores (internet).

É responsabilidade da Gestora, em relação a seus Clientes (i), a prestação adequada de informações sobre os Fundos, suprindo seus clientes com informações inclusive sobre seus riscos; (ii) o fornecimento dos documentos dos Fundos, inclusive termo de adesão e os documentos obrigatórios exigidos pela regulamentação em vigor; (iii) o controle e manutenção de registros internos referentes à compatibilidade entre as movimentações dos recursos dos Clientes e sua capacidade financeira e atividades econômicas, nos termos do Manual de Cadastro e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("Manual de Cadastro e PLD-FTP").

A Gestora, para exercer a distribuição de cotas dos Fundos, deve observar as seguintes normas específicas da CVM:

- a)** normas relativas ao cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- b)** normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- c)** normas que dispõem sobre a troca de informações entre distribuidor e administrador do respectivo Fundo.

Do mesmo modo, a Resolução CVM 35 elenca todas as obrigações que o intermediador, ou seja, um distribuidor está sujeito, quais sejam:

- zelar pela integridade e regular funcionamento do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência de garantias;
- manter controle das posições dos clientes, com a conciliação periódica entre: a) ordens executadas; b) posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus clientes; e c) posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso;
- informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação. Para tanto, quando da identificação de ocorrência ou de indício de violação da legislação, os Colaboradores da Gestora deverão prontamente informar o ocorrido a área de Compliance, para que esta avalie o caso e tome as providências que julgar necessárias;
- suprir seus clientes com informações sobre os produtos oferecidos e seus riscos, garantindo que os Colaboradores que atam na distribuição dos Fundos possuam sempre o regulamento do Fundo, seu formulário de informações complementares e a lâmina de informações essenciais, quando aplicável, devidamente atualizados, os quais possuem todas as informações necessárias do Fundo e os riscos a que eles poderão estar expostos;
- suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos negócios realizados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;
- monitorar continuamente as operações por ele intermediadas;
- garantir a implementação do plano de continuidade e das políticas de segurança cibernética e privacidade de dados (LGPD).

3. EXECUÇÃO DE ORDENS

A Empírica acatará as ordens de aplicações ou resgates emitidas pelos investidores dos Fundos os quais efetua a sua gestão, de acordo com os termos desta Política, devendo seguir as condições abaixo estabelecidas para registro das ordens e conferências de dados cadastrais dos investidores.

- **Transmissão de Ordens:** A Empírica aceitará Ordens emitidas por escrito, através de correio eletrônico (e-mail). Estas serão aceitas somente se o e-mail de origem esteja devidamente autorizado e identificado na documentação cadastral do Cotista.
- **Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens:** A Empírica somente aceitará Ordens de Cotistas devidamente cadastrados no banco de dados desta, conforme ficha de cadastro do Cotistas e o Manual de Cadastro e PLD-FTP, ou de terceiros (representantes ou procuradores, desde que apresentado o instrumento de mandato válido, sendo certo que qualquer revogação deste, deverá ser enviado pelo Cotista à Gestora) devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral do Cotista.
- **Horário de Recebimento de Ordens:** As Ordens serão acatadas até às 12:00 horas para os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e até às 15:00 horas para os Fundos de Investimento Financeiro (FIF). Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- **Execução de Ordens:** Todas as Ordens serão registradas, identificando-se o horário do seu recebimento, o Cotista que as tenha emitido e as condições para a sua execução. As Ordens serão acatadas com prazo de execução contado a partir da data de solicitação e conforme determinado pelas regras de cotização e liquidação estabelecidas em regulamento de cada Fundo.
- **Recusa de Ordens:** A Empírica poderá não acatar as Ordens que não estejam em conformidade com os parâmetros definidos nessa Política. Isto é, não serão acatadas: a) Ordens que tenham sido transmitidas por meio não reconhecido pela Empírica como válido; b) Ordens que tenham sido transmitidas por pessoa não autorizada na ficha cadastral do Cotista; e c) No caso de novas aplicações, Ordens que tenham sido emitidas por Cotista com pendência cadastral ou com cadastro desatualizado.

Ainda, a Empírica poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos, nos termos do seu Manual de Cadastro e PLD-FTP, ou a acatar Ordens de Cotistas que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

- **Cancelamento ou Alteração de Ordens:** O cancelamento ou alteração de uma Ordem somente poderá ser considerado antes da cotização da operação. A Empírica analisará a solicitação e, dependendo do caso, poderá acatar se entender operacionalmente viável.
- **Armazenamento das Ordens:** As áreas de Sales e Produtos são responsáveis, cada qual na sua esfera de atuação e dentro dos processos internos definidos, por arquivar todos os registros de Ordens no servidor da Gestora. Os registros deverão possuir: (i) identificação do Cotista, assim como da Pessoa Autorizada; (ii) data e hora; e (iii) ordem.
- **Conflito entre Ordens:** Considera-se como Pessoas Vinculadas à Empírica: a) Sócios e Colaboradores; b) Cônjuge ou companheiro dos Sócios e Colaboradores; d) Ascendentes e descendentes de primeiro grau dos Sócios e Colaboradores; e e) Fundos cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não classificados como Pessoas Vinculadas.

4. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada e atualizada a cada 12 meses. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

O Sócio Diretor Executivo de Distribuição é o responsável pela atualização desta Política, com o suporte da área de Sales.

5. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES

Histórico das atualizações da Política de Atuação na Distribuição		
Data	Versão	Responsável
27.12.2023	1ª	Leonardo Calixto
31.01.2024	2ª	Leonardo Calixto